

CONCORRÊNCIA Nº 13412/2022

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela licitante **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, em face da r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que, no julgamento das Propostas Comerciais, julgou sua proposta desclassificada.

A licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço, tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA PARA AS UNIDADES DE GUARULHOS E SÃO MIGUEL PAULISTA, conforme a minuta de contrato e demais anexos, que são parte integrante do Edital.

Houve apresentação de contrarrazões pela empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA.

É o relatório.

Regular e tempestivamente recebido e processado, passa-se à análise do recurso.

DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93 AO SENAC

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que o Senac foi criado a partir da iniciativa de empresários do setor terciário da economia, por meio da Confederação Nacional



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

do Comércio, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo primordial a qualidade e atualidade da ação educacional em atividades de comércio e serviços, organizando e administrando, no território nacional, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização.

É, portanto, pessoa jurídica de direito privado, integrante dos Serviços Sociais Autônomos, detentora de administração e patrimônio próprios, não exercendo qualquer função delegada, ainda que sua criação tenha decorrido de Decreto-Lei.

Importante mencionar que os Serviços Sociais Autônomos, como entes de cooperação, atuam ao lado do Estado e sob o seu amparo, mas sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculados ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades para fins de controle finalístico e prestação de contas do numerário recebido para sua manutenção.

Para contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, os Serviços Sociais Autônomos estão sujeitos à licitação e possuem regulamentos próprios, aprovados pela autoridade superior e publicados, que estabelecem um procedimento licitatório adequado às suas finalidades, com observância, mas não subordinação, aos preceitos básicos da Lei nº 8.666/93.

Assim decidiu o Tribunal de Contas da União, pelo seu Plenário, por unanimidade, adotando voto do eminente Relator Ministro Bento José Bugarin.

Cite-se memorável decisão do Tribunal de Contas da União, relatada pelo ínclito Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, corroborando a decisão plenária 907/97, de 11/12/1997, ao concluir que: *“os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos*



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.”.

Ademais, o parágrafo único do art. 1º da Lei de Licitações é taxativo quanto à sua abrangência. A esta lei subordinam-se tão somente os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Foi então que o Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, para demonstrar a lisura das suas contratações, bem como selecionar sempre uma contratação mais vantajosa, instituiu o Regulamento de Licitações e Contratos, estando vigente a Resolução nº 04/2022, que estabelece todas as condições para nortear os procedimentos em questão, não estando assim vinculado às legislações que regulamentam as atividades da Administração Direta e Indireta.

Conclui-se, portanto, que o Senac, por se tratar de uma instituição privada, não está obrigado a cumprir a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais que regulamentam as contratações do Poder Público.

A Licitante Security Segurança Ltda. apresentou contrarrazões ao recurso da recorrente.

DO MÉRITO

Restaram habilitadas para a fase de abertura das Propostas Comerciais da Concorrência nº 13412/2022, as seguintes empresas:

- i) Açoforte Segurança e Vigilância Ltda.
- ii) ESC Fonseccas Segurança Eireli;



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

- iii) Flama Segurança Eireli;
- iv) Security Segurança Ltda.; e
- v) Wordwide Segurança Eireli.

Destas 5 (cinco) empresas, foram desclassificadas as empresas (i) Açoforte Segurança e Vigilância Ltda., (ii) ESC Fonseccas Segurança Eireli e a (iii) Flama Segurança Eireli, restando vencedora a empresa Security Segurança Ltda.

Em seu recurso, alega a recorrente que “*atendeu todos os requisitos do ato convocatório, apresentando todas as planilhas de custos e cumprindo rigorosamente todos os itens dispostos no edital*”, o que não se mostrou verdadeiro, como se verá a seguir.

Quanto ao mérito, passo a análise detalhada do recurso, que não merece provimento.

Dentre as regras estabelecidas no Edital da **Concorrência 13412/2022**, destacamos o item 8.1 e subitens “8.1.1” e “8.1.2”, bem como o subitem 10.11.2, a seguir transcritos, que são pertinentes ao embasamento da desclassificação da recorrente, na fase de análise das Propostas Comerciais:

“8.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma única via, em papeltimbrado, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, dentro de um envelope não transparente, contendo o que se segue:

8.1.1 Carta de apresentação da Proposta Comercial (Modelo Anexo V).

8.1.2 Validade mínima de 90 (noventa) dias.”

“10.11 Por fim, depois de concluída a verificação da conformidade das propostas, a CPL as apreciará, em sessão privativa, desclassificando aquela que:

10.11.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

10.11.2 Apresentar preços unitários inexecutáveis, irrisórios, simbólicos, de



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

- 10.11.3 *A proposta será avaliada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pelo Senac e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;*
- 10.11.4 *Não se admitirá proposta que apresente valor unitário ou global simbólico, irrisório, manifestamente inexecutável ou incompatível com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo;*
- 10.11.5 *Considera-se “preço inexecutável” aquele que vier a ser assim considerado pela CPL, como valor insuficiente para realização dos serviços exigidos nesta Licitação, assim entendido e caracterizado a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes ou que estiverem abaixo do mínimo praticado pelo mercado;”*

Analisando a Proposta Comercial apresentada pela recorrente, confirma-se que ela não atendeu aos **subitens “8.1.1” e “8.1.2”**, vez que não apresentou o **Anexo V** (Carta de Apresentação da Proposta Comercial), bem como a validade mínima de 90 (noventa) dias, e também foi desclassificada com base no disposto no subitem 10.11.2, ambos do Edital, cujos fatos restaram devidamente consignados na Ata de Julgamento da Proposta Comercial relativa à Concorrência nº 13412/2022, em conjunto com os subitens 10.11.1 (Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos), 10.11.4 (Não estiver assinada por seu representante legal) e 10.11.7 (Não obedecer ao prazo de validade mínimo estabelecido neste Edital), conforme determina o Edital.

De fato, a ausência do **Anexo V** não representa apenas uma falha formal ou formalismo exacerbado, vez que as regras e exigências previstas em Edital devem ser obrigatoriamente cumpridas integralmente por todas as licitantes e, em especial, as condições de apresentação da Proposta Comercial.

Com efeito, “*aceitar a ausência de proposta formal ou celebrar contrato em desrespeito às condições estabelecidas em edital representaria uma grave infração aos*



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

princípios da licitação, principalmente aos princípios da vinculação instrumento convocatório, da igualdade e do julgamento objetivo, pois as licitantes que atenderam aos termos do edital poderão ser prejudicadas”.

Ademais, por meio da análise em conjunto de todos os documentos apresentados pelas licitantes habilitadas, dos demais dados obtidos por meio de avaliações, e diversas diligências realizadas, com análise detalhada dos itens reciclagem, despesas administrativas, lucro e notadamente quanto aos preços e qualidade dos uniformes, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que os valores atribuídos pela recorrente estão dissociados dos valores praticados no mercado, e conseqüentemente são insuficientes para a indispensável e adequada prestação dos serviços objeto da licitação, sendo importante destacar que são voltados para a **vigilância e segurança** de todos os funcionários, alunos, prestadores de serviço e demais pessoas que frequentam as Unidades do Senac.

Ante todo o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, mantendo-se sua desclassificação pelos motivos acima expostos.

São Paulo, 28 de setembro de 2022.



Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br